



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51082/2015

PE nº 000000082623

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E CÂMARA DOS DEPUTADOS

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0001-05, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA NETO**, Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação DEINF, de acordo com a Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e com a atribuição prevista na letra b item II do artigo 46 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e **CÂMARA DOS DEPUTADOS - CÂMARA**, estabelecido(a) no(a) PRAÇA DOS TRÊS PODERES, BRASILIA (DF), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante simplesmente denominado(a) - **CÂMARA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ROMULO DE SOUSA MESQUITA**, Diretor Geral, CPF nº 443.493.351-53, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este acordo, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

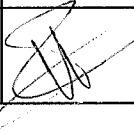
TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO ao(a) CÂMARA, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste acordo é conferida, pelo BANCO, de forma transferível, não podendo ao(a) CÂMARA cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso do(a) CÂMARA, na forma do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este acordo, como partes dele integrantes:

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51082/2015

PE nº 000000082623

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pelo(a) CÂMARA, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação do(a) CÂMARA, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pelo(a) CÂMARA, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pelo(a) CÂMARA obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

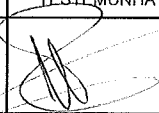
CLÁUSULA SEXTA - Este acordo terá vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste acordo implica a aceitação, pelo(a) CÂMARA, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse acordo será estabelecida conexão entre o(a) CÂMARA e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão do(a) CÂMARA com o

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51082/2015

PE nº 000000082623

Sisbacen deverá ser feito pelo(a) CÂMARA, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre o(a) CÂMARA e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste ACORDO serão assumidos pelo BANCO enquanto perdurar para o(a) CÂMARA a condição de ISENTO, a ela concedida pelo BANCO, na forma do regulamento.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o(a) CÂMARA e o Sisbacen;

III - cientificar o(a) CÂMARA relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do(a) CÂMARA:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus servidores autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51082/2015

PE nº 000000082623

disposto na CLÁUSULA QUARTA deste acordo;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados ao(a) CÂMARA que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados ao(a) CÂMARA decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51082/2015

PE nº 000000082623

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BANCO poderá rescindir o presente acordo em caso de descumprimento, pelo(a) CÂMARA, de qualquer das obrigações constantes deste acordo, em especial no seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O acordo poderá ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, com as consequências ajustadas e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O acordo poderá ser denunciado por solicitação formal do(a) CÂMARA, considerando-se, neste caso, como data da denúncia o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste acordo procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento do(a) CÂMARA junto ao Sisbacen.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os termos e dispositivos deste acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este acordo e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de BRASILIA-DF, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51082/2015

PE nº 000000082623

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRASILIA-DF, 18 de Julho de 2016

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51082/2015

PE nº 000000082623

Pelo BANCO

3.279.060-0 - Fernando Soares da Oliveira Neto
Chefe Adjunto de Unidade

Pelo(a) CÂMARA

TESTEMUNHAS

Pelo BANCO

397 990-5 Raimundo N. Melo de Sousa
Escritor

Pelo(a) CÂMARA

Nome: Gustavo Mendes Aguiar
CPF: 002.019.381-37



DISTRIBUIDORA EL, CNPJ: 19.614.487/0001-20, itens 1, 10 e 11, R\$1,03, R\$2,50 e R\$2,67, respectivamente; OLIVEIRA & SANTOS COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME, CNPJ: 21.604.105/0001-20, itens 4, 12, 14 e 15, R\$20,04, R\$48,00, R\$0,77 e R\$1,99, respectivamente; WAGNER DA SILVA LIMA 72680490134, CNPJ: 21.651.949/0001-21, itens 5 e 8, R\$ 3,39 e R\$0,75, respectivamente; PAPELARIA E BAZAR POLIGRYMAS LTDA - ME, CNPJ: 43.899.665/0001-91, item 13, R\$5,10.

PEDRO AUGUSTO SILVA CIROTTI
Pregoeiro

(SIDEF - 18/07/2016) 173057-17804-2016NE001208

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PATRIMONIAL

EXTRATOS DE CONTRATO

AF Baecn/Domop 50593/16. Objeto: Aquisição de 06(seis) estruturas de terminal display para Tv de 42 polegadas. Marca Panasonic TC-42AS610B, medidas 200cmx20cmx68cm. Contratada: 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli - ME. CNPJ 20.174.368/0001-83. Base Legal: Lei 10.520/2002. Valor: R\$17.899,98. NE: 5138/16. Vigência: 5.7.16 a 4.8.16. Assinatura: 5.7.16.

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica BACEN-DEINF 51082/2015, que entre si celebraram o Banco Central do Brasil e a Câmara dos Deputados. Objeto: Autorização concedida pelo Banco a Câmara, para acessar o Sistema de Informação do Banco Central - Sisbacen. Sem ônus para o Banco Central. Vigência: indeterminada, a partir da data de sua publicação. Assinatura: 18.7.2016.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO ADREC Nº 55/2016

Objeto: contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada global, de serviços de engenharia para revestimento dos pisos do estacionamento localizado no primeiro pavimento e da cobertura do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Recife, localizado na Rua da Aurora, 1.259 - Santo Amaro, observado o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. PE 70238. Vencedor: RESOTEC - Revestimentos Epóxi e Serviços Técnicos Ltda. CNPJ: 06.785.029/0001-02. Valor: R\$1.680.000,00.

ALEXANDRE JOSÉ SOBRAL BARACHO
Pregoeiro

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 50619/2016. PE 93318. Objeto: Contrato de prestação de serviços para acesso ao Sisbacen. Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ASCOOB COOPEC. Justificativa: Para cumprimento das disposições do Voto BCB 347, de 28.08.96, e da Circular 3.232, de 6.4.2004. Vigência: de 14.07.2016 a 13.07.2021. Assinatura: 14.07.2016.

AVISO DE PENALIDADE

Contrato Baecn/ADRIA-51093/2014. Por ato do Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial, de 12.7.2016, a empresa VPAR Locação de Mão de Obra e Serviços LTDA - EPP (CNPJ 07.060.373/0001-05) foi punida com a sanção de SUSPENSÃO DO DIREITO de licitar e contratar com o Banco Central do Brasil pelo prazo de 2 (dois) anos, em face do descumprimento da Cláusula Terceira, inciso XIII, do Contrato Baecn/ADRIA-51093/2014. Irregularidade: Não pagamento das verbas rescisórias aos funcionários.

O recurso poderá ser apresentado em meio eletrônico, devendo, para tanto, ser enviado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste aviso ao endereço eletrônico colip.adria@bcb.gov.br.

O processo administrativo, que terá continuidade independentemente de comparecimento, encontra-se à disposição dessa empresa, podendo ser solicitado em meio eletrônico por seus representantes legais e/ou procurador.

Para obtenção de cópia de documentação, efetuar agenda-mento pelo telefone (21) 2189-5868 ou pelo e-mail colip.adria@bcb.gov.br.

FELIPE BEER FRENKEL
Gerente Administrativo

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 77/2016 - UASG 925136

Nº Processo: 92404. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de administração do acervo bibliográfico da Procuradoria Regional do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro (RJ). Total de itens licitados: 00001. Edital: 19/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas, 730 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925136-05-77-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/08/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LETICIA MARTINS ASSREUY
Pregoeira

(SIDEF - 18/07/2016) 173057-17804-2016NE000059

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISOS

PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

1601614340 - HSCM - Sociedade de Crédito no Microempendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. (R\$7.693.838). Assunto: alteração do capital de R\$500.000,00 para R\$1.500.000,00 (Alteração Contratual de 14.4.2016). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTBHO. Data: 12.7.2016.

1601617260 - Banco Potencial S.A. (R\$253.448). Assunto: mudança da denominação social para Banco Neon S.A. (AGE de 2.6.2016). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTBHO. Data: 15.7.2016.

1601616938 - Creduni - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba Ltda. (R\$3.428.338). Assunto: mudança da denominação social para Sierredi Creduni - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba Ltda. (AGE de 18.5.2016). Decisão: Gerente Técnico do Deorf/GTREC. Data: 15.7.2016.

MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
Chefe
Substituta

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

AVISOS DE PENALIDADE

Indiciada: Marlene Maria Lucas de Oliveira. CPF 039.411.837-53. Processo: 1601613616. Decisão: 28/2016 - Decap/Dipad, de 21.6.2016. Penalidade: multa pecuniária de R\$5.947,36 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4.9.2001.

VIVIAN GRASSI SAMPAIO
Chefe de Subunidade

Indiciado: José Roberto Whitaker Pontendo Filho. CPF: 010.343.168-34. Processo: 1501610354. Decisão: 22/2016-Decap/GTBHO, de 16.5.2016. Penalidade: multa de R\$177,24 (cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Base Legal: art. 1º da Medida Provisória 2.224/2001.

Indiciado: Pedro Cutolo de Araújo. CPF: 171.460.588-40. Processo: 1501610452. Decisão: 14/2016-Decap/GTBHO, de 10.5.2016. Penalidade: multa de R\$366,38 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). Base Legal: art. 1º da Medida Provisória 2.224/2001.

Indiciado: Ciro Luiz Stefani. CPF: 416.550.528-53. Processo: 1601613597. Decisão: 106/2016-Decap/GTSPA, de 24.6.2016. Penalidade: multa de R\$5.700,09 (cinco mil e setecentos reais e nove centavos). Base Legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.224/2001.

LUCIO MARIO FERREIRA
Gerente Técnico

ÁREA DE POLÍTICA ECONÔMICA DEPARTAMENTO ECONÔMICO

COMUNICADO Nº 29.713, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao dia 14 de julho de 2016.

De acordo com o que determina a Resolução nº 3.354, de 31.3.2006, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 14.7.2015 a 14.8.2016 são, respectivamente: 1,0615% (um inteiro e seiscentos e quinze décimos de milésimo por cento), 1,0084 (um inteiro e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) e 0,2197% (dois mil, cento e noventa e sete décimos de milésimo por cento).

TULIO JOSÉ LENTI MACIEL
Chefe

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 29.717, DE 15 DE JULHO DE 2016

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap.

O Banco Central do Brasil, considerando o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 9h30 às 9h40 do dia 18 de julho de 2016, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) na forma do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico - SCS", daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas instituições	Quantidade de Contratos
19/7/2016	1º/9/2016	vendedora	compradora	até 10.000
19/7/2016	3/10/2016	vendedora	compradora	até 10.000

2. Serão aceitos no máximo até 10.000 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

4. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

5. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, aceitando-se todas as propostas com cotação igual ou inferior à cotação máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

6. O resultado desta oferta pública será divulgado em 18/7/2016 a partir das 9h50.

7. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à BM&FBOVESPA a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

$c = [(100 / cot) - 1] \times 36000 / n$, onde:

c = taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

cot = cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil;

n = número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

8. As instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada à BM&FBOVESPA para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

9. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe